



Governance, Risk & Compliance

Sobre a Baker Tilly

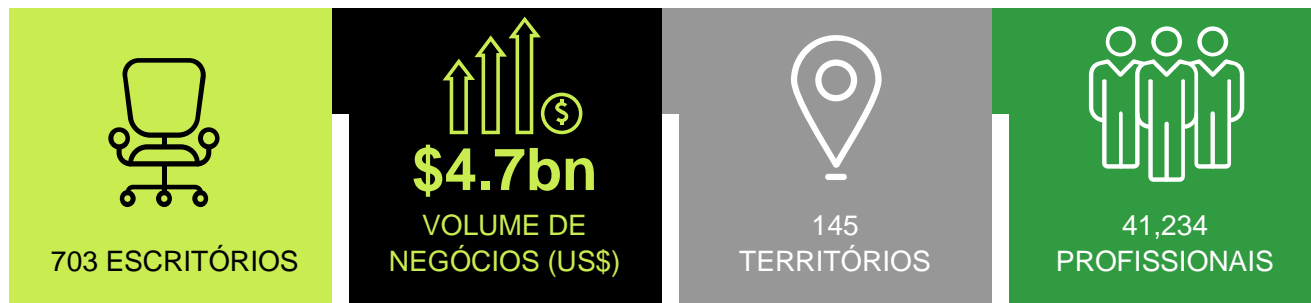
Somos uma das maiores organizações mundiais de Auditoria e Consultoria. Desenvolvemos a nossa atividade em 145 países, através de cerca de 703 escritórios e aproximadamente 41 234 profissionais e uma faturação mundial de cerca de USD 4,7 mil milhões.

Contamos, em Portugal, com uma equipa com cerca de 100 elementos, distribuídos por dois escritórios distintos (Lisboa e Porto) e com uma receita total de aproximadamente 5,4 milhões de euros.

O nosso envolvimento garante a partilha de conhecimento e a qualidade que as melhores organizações exigem, apoiados numa estrutura multidisciplinar global na prestação de serviços profissionais.

Os nossos recursos e conhecimentos são adaptados às situações e necessidades específicas de cada Cliente, com o objetivo explícito de prestar o melhor serviço.

Advogamos uma filosofia de diálogo transparente, eficaz e constante com os nossos Clientes como fator crítico para o sucesso de qualquer projeto.



***“Estamos comprometidos em
fornecer um serviço de excelência
aos nossos Clientes”***

Governance Risk & Compliance

O cumprimento normativo e regulamentar é atualmente uma das maiores preocupações das Instituições. O Sistema de Controlo Interno é um pilar fundamental e a sua melhoria permanente é um dos maiores desafios.

Neste sentido, na Baker Tilly prestamos serviços de Auditoria e Consultoria relacionados com controlo interno, risco e compliance, nomeadamente:

Auditorias regulamentares (Aviso nº 3/2020 do Banco de Portugal):

- i. Avaliação da Conduta e Valores da Instituição, incluindo o Órgão de Administração e os seus Comitês (Artigo 3º n.º 2);

“2 - O órgão de administração promove avaliações periódicas e independentes, a realizar por entidade externa à instituição, relativamente à conduta e valores da instituição, as quais incidem também sobre a conduta e valores do próprio órgão de administração e dos seus comitês.

- ii. Avaliação da Conduta e Valores do Órgão de Fiscalização (Artigo 3º n.º 3);

3 - Por sua iniciativa, o órgão de fiscalização da instituição também promove avaliações periódicas e independentes, a realizar por entidade externa à instituição, sobre a conduta e valores do próprio órgão, as quais podem ser desenvolvidas em articulação com as avaliações referidas no número anterior.”

Os nossos projetos de Auditoria podem resultar de obrigações regulamentares, como por exemplo as avaliações independentes previstas no Aviso n.º 3/2020 do Banco de Portugal ou testes de efetividade de suporte à emissão do Relatório de Prevenção de Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo (Aviso n.º 1/2022 do Banco de Portugal ou Regulamento n.º 2/2020 da CMVM).

Em Consultoria, podemos ajudar a cumprir o Plano de Auditoria Interna, rever Manuais e Políticas e ainda elaborar a Matriz de risco de uma Instituição ou de áreas específicas, entre outros.

Contamos ainda com uma equipa especializada em Sistemas de Informação que auxilia a equipa de Auditoria Financeira e de *Governance Risk & Compliance* nas componentes *IT*.

Auditorias regulamentares (Aviso n.º 3/2020 do Banco de Portugal):

- iii. Avaliação da adequação dos processos de obtenção, produção e tratamento de informação implementados na Instituição (Artigo 29º n.º 7);

“7 - O órgão de administração assegura que a adequação dos processos de obtenção, produção e tratamento de informação implementados na instituição, bem como dos mecanismos de controlo referidos no n.º 5, são objeto de avaliações periódicas independentes, a realizar por entidade externa à instituição.”

- iv. Avaliação da conformidade dos fluxos de informação (Artigo 30º n.º 4);

“4 - O órgão de administração assegura que a conformidade dos fluxos de informação instituídos na instituição com o disposto no presente artigo é objeto de avaliações periódicas independentes, a realizar por entidade externa à instituição.”

- v. Avaliação da adequação e a eficácia da função de auditoria interna (obrigatório de 5 em 5 anos) (Artigo 32º n.º 8);

“8 - A adequação e a eficácia da função de auditoria interna são objeto de avaliações independentes, a realizar periodicamente, no mínimo de cinco em cinco anos, por entidade externa à instituição.”

Auditorias regulamentares (Aviso n.º 3/2020 do Banco de Portugal):

vi. Emissão de relatório de auditoria de apoio à emissão de opinião pelo Órgão de Fiscalização (Artigo 56º).

b) Opinião clara, detalhada e fundamentada, expressa pela positiva, sobre a adequação e eficácia da cultura organizacional e dos sistemas de governo e de controlo interno da instituição, no âmbito das responsabilidades atribuídas por lei ao órgão de fiscalização, que pondere, à data de referência, designadamente, os impactos atuais ou potenciais das deficiências que se mantenham em aberto;

c) Resumo da atividade desenvolvida pelo órgão de fiscalização no período de referência, relativamente à cultura organizacional e aos sistemas de governo e de controlo interno, incluindo a desenvolvida em articulação com as funções de controlo interno e, quando aplicável, referência expressa aos trabalhos adicionais que tenham sido solicitados ao revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas da instituição e outros consultores externos;

d) Apreciação sobre o estado de concretização das medidas definidas no período de referência para corrigir as deficiências detetadas, incluindo as deficiências do sistema de controlo financeiro interno e do sistema de contabilidade reportadas pelo revisor oficial de contas, nos termos da alínea j) do n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento (UE) n.º 537/2014 ou no âmbito de outras atividades por este realizadas, ou identificadas por outras entidades externas à instituição, incluindo autoridades de supervisão;

e) Opinião sobre a qualidade do desempenho e adequada independência das funções de controlo interno, incluindo as tarefas operacionais que se encontrem subcontratadas, nos termos do artigo 36.º;

f) Declaração sobre a fiabilidade dos processos de preparação de reportes prudenciais e financeiros, incluindo os efetuados ao abrigo do Regulamento de Execução (UE) n.º 680/2014, da Comissão, de 16 de abril de 2014, no período de referência;

g) Declaração sobre a fiabilidade dos processos de preparação de informação divulgada ao público pela instituição ao abrigo da legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a informação financeira e prudencial;

h) Declaração sobre o adequado cumprimento, pela instituição, no período de referência, de todos os deveres de divulgação ao público, que resultem de legislação e regulamentação aplicáveis e que respeitem às matérias previstas no presente Aviso.

Enquanto equipa especializada prestamos outros serviços relacionados com **Consultoria em Controlo Interno**:

- i. *Outsourcing* das responsabilidades da Função de Auditoria Interna;
- ii. Elaboração e apoio na implementação de Políticas, Manuais e Regulamento de Auditoria interna;
- iii. Definição do Plano de Auditoria interna;
- iv. Execução de Ações de Auditoria Interna;
- v. *Follow up* de recomendações de auditoria interna;
- vi. Elaboração de Relatórios de Auditoria Interna;
- vii. Revisão do sistema de controlo interno (áreas específicas);

Adicionalmente, quanto ao Compliance, a **Prevenção de Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo** representa uma das áreas mais relevantes em que as Instituições devem estar permanentemente atualizadas e em cumprimento dos requisitos do Banco de Portugal e/ou CMVM.

A nossa equipa de *Governance Risk & Compliance*, permite assegurar o cumprimento da **Lei n.º 83/2017**, o **Aviso n.º 1/2022 do Banco de Portugal** e ainda o **Regulamento n.º 2/2020 da CMVM** através de:

- i. Testes de suporte à emissão do **Relatório de Prevenção de Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo**;
- ii. **Execução de Testes de Avaliação da Eficácia**, conforme previsto no artigo 9º do **Aviso n.º 1/2022 do BdP**;
- iii. **Execução de Testes de Eficácia**, conforme previsto no artigo 5º do **Regulamento n.º 2/2020 da CMVM**;
- iv. *Gap analysis* ao cumprimento da **Lei n.º 83/2017**;
- v. Auditoria (Certificação) à implementação de recomendações resultantes de auditorias especiais do BdP (**Determinações específicas e Medidas supervisivas**, por exemplo);
- vi. Apoio à implementação do Plano de Ação de deficiências abertas no âmbito de Prevenção de BCFT;
- vii. Criação e implementação de Políticas e Manuais de Prevenção de BCFT.

A **gestão de risco** desempenha um papel fundamental em qualquer Instituição atualmente. Os riscos devem estar identificados e ser acompanhados de forma que a todo o momento a Instituição possa tomar decisões sobre a sua exposição ao risco. A nossa equipa permite ajudar os Clientes em diferentes aspetos:

- i. *Outsourcing* das responsabilidades da Função de Risco;
- ii. Elaboração e apoio na implementação de Políticas e Manuais relacionados com a Função de Gestão de Risco;
- iii. Definição do Plano de Atividades da Função de Risco;
- iv. Análise abrangente dos riscos internos e externos, incluindo a sua identificação, análise, avaliação, mitigação, monitorização e comunicação;
- v. Elaboração da matriz de risco e desenvolvimento de estratégias de gestão de risco;
- vi. Revisão do modelo de *governance* e do Sistema de Controlo Interno;
- vii. Implementação do modelo GRC de acordo com a legislação aplicável e as melhores práticas;

Now,
for tomorrow.



Paulo André

Partner

✉ pandre@bakertilly.pt

Vânia Graça

Partner

✉ vgraca@bakertilly.pt

Rafael Nunes

Supervisor

✉ rafael.nunes@bakertilly.pt

Lisboa

Av. Columbano Bordalo Pinheiro,
n.º 108 1.º B – 1070-067 Lisboa

T: +351 210 988 710

E: info.lisboa@bakertilly.pt

W: www.bakertilly.pt

Porto

Rua Júlio Dinis, n.º 204 Office 312
4050-318 Porto

T: +351 222 442 768

E: info.porto@bakertilly.pt

W: www.bakertilly.pt